



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **00589.001.203/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA N.º XXX/2023

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, CEP 90010-210 por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, telefone nº (XX) XXXX-XXXX, e-mail XXXXXXXX, por seu representante, Xxxxxx Xxxxxxx xx Xxxxxxxx (nome), xxxxx xxxxxxxxxxxxxx (função), conforme xxxx xxxxxxxxxxxxxxxx (atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA, decorrente do Pregão Eletrônico, sob n.º 110/2023, Procedimento Administrativo n.º 00589.001.203/2023, regendo-se pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, pelas Leis Estaduais nº 13.706/2011, 15.228/2018, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/2003 e pelos Provimentos PGJ/MPRS n.º 04/2023, 09/2023, 33/2008, 47/2005 e 54/2002, bem como pelo termo de referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são parte integrante deste instrumento, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de veículos automotivos novos, sem uso, ano e modelo atuais, emplacados/lacrados (placa oficial padrão MERCOSUL), com a devida documentação legal e acompanhados de todos acessórios obrigatórios por lei, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Ato Convocatório.



1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qtde /Unid.	Marca /Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Veículo tipo SEDAN conforme especificações técnicas constantes do inciso I do item 2 do Anexo I do Edital Licitatório	1		R\$	R\$
2	Veículo tipo CAMIONETA , conforme especificações técnicas constantes do inciso II do item 2 do Anexo I do Edital Licitatório.	2		R\$	R\$
3	Veículo tipo SUV , blindado, conforme especificações técnicas constantes do inciso III do item 2 do Anexo I do Edital Licitatório.	1		R\$	R\$

1.4 Quanto ao objeto referente ao item 3, a CONTRATADA deverá realizar todo o procedimento requerido pelo Exército Brasileiro para autorização da realização da blindagem e seu respectivo registro, bem como o procedimento de alteração de dados do veículo no Departamento de Trânsito do RGS – Detran/RS, após a blindagem, para incluir nos campos de observações do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – documento para trânsito) e CRV (Certificado de Registro de Veículo – documento para transferência), a característica de “Veículo Blindado”, providenciando de antemão a obtenção do CSV (Certificado de Segurança Veicular)

1.5 As revisões da blindagem deverão ser feitas na blindadora que efetuou a blindagem, de acordo com a seguinte periodicidade:

1ª REVISÃO	30 dias após a blindagem
2ª REVISÃO	6 meses após a blindagem
3ª REVISÃO	1 ano após a blindagem



4ª REVISÃO	2 anos após a blindagem
5ª REVISÃO	3 anos após a blindagem
6ª REVISÃO	4 anos após a blindagem
7ª REVISÃO	5 anos após a blindagem

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas a serem observadas para todos os itens constam do item 2 do termo de referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$(.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os objetos referentes aos itens 1 e 2 da Cláusula Primeira deverão ser entregues no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

4.2 O objeto referente ao item 3 da Cláusula Primeira deverá ser entregue no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.



4.3 Poderá haver prorrogação dos prazos acima a critério do CONTRATANTE.

4.4 Os objetos deverão ser entregues na Unidade de Transportes do CONTRATANTE, situada nesta Capital, na Rua Engenheiro Vespúcio de Abreu n.º 39, Bairro Santana, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio.

4.5 Os veículos deverão ser entregues com os tanques totalmente abastecidos, conforme suas especificações técnicas.

4.6 Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, emplacados (placa oficial) – exercício 2023 ou 2024, e com a devida documentação de propriedade e tráfego, bem como todas as taxas e impostos que porventura vierem a vencer no ano da entrega.

4.7 Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, quando será realizada vistoria e emitido Termo de Recebimento Provisório em que serão registradas as condições de cada veículo, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação;

b) **definitivamente**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade e consequente aceitação.

4.8 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável;



4.9 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta no que se refere a especificações, quantidade, qualidade e funcionalidade, a CONTRATADA será notificada por escrito.

4.9.1 A CONTRATADA deverá efetuar a troca(s) do produto(s), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação efetuada pelo CONTRATANTE.

4.9.2 Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e reinício de contagem dos prazos.

4.10 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.11 Quanto ao item 3 da cláusula primeira deste ajuste, caso a CONTRATADA seja empresa não blindadora de veículos, deverá fornecer a certificação da empresa blindadora junto ao Exército Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O documento fiscal deverá ser apresentado no ato da entrega provisória dos bens.

5.1.1 Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, Artigo 26-A, inciso VIII. Quaisquer dúvidas com relação à Nota Fiscal Eletrônica poderão ser encaminhadas ao *e-mail* nfe@sefaz.rs.



5.1.2 O documento fiscal deverá ser encaminhado para o e-mail transporte@mprs.mp.br, ou para a Unidade de Transportes, localizada na Rua Engenheiro Vespúcio de Abreu, n.º 39, Bairro Santana, telefones (51) 3295-2030.

5.1.3 Não serão recebidos documentos fiscais no período de 19/12 a 06/01 (período de recesso do CONTRATANTE, se houver).

5.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou Filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

5.2.1 Quando o documento for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

5.3 O pagamento dar-se-á no 15º (quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão por ela suportadas.

5.5 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal, destacar os valores correspondentes.

5.6 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que



proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem quando forem sanadas as irregularidades.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 **Dos Direitos:** constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



8.2 Das Obrigações:

8.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado nas condições e nos prazos estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente ajuste.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência – Anexo I do Edital de Licitação;
- b) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) providenciar a regularização dos veículos junto aos Órgãos competentes, conforme exposto no item 1.4 da cláusula primeira deste ajuste;

i) indicar o local/empresa onde deverão ser realizadas as revisões da blindagem;

j) custear os valores referentes às revisões da blindagem elencadas no item 1.5 da cláusula primeira deste ajuste;

k) apresentar as certificações relativas a todos os materiais utilizados na blindagem.

l) caso ocorra algum defeito que a busca da solução perdure por mais de 30 dias, caberá à CONTRATADA locar um veículo com as mesmas características do bem fornecido, com seguro total, livre de qualquer ônus para a contratante, bem como nos casos de sinistro que porventura venham ocorrer;

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO



Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada, é permitida a subcontratação mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal da subcontratada, de acordo com o exigido na licitação, no que couber:

- a) dos serviços de blindagem;
- b) no caso de locação de veículo elencado na alínea "I" da cláusula oitava deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DO OBJETO

11.1 A garantia dos bens fornecidos compreende solução de defeitos decorrentes de fabricação, projeto, montagem, transporte, desgaste prematuro das peças, dos bens.

11.2 O período mínimo exigido de garantia dos bens é de 01 (um) ano a contar do recebimento definitivo.

11.2.1 Relativamente aos veículos que tiverem garantia de fábrica superior a 01 (um) ano e possuírem kit de iluminação auxiliar, o período de garantia desses equipamentos instalados deverá ser a mesma dos respectivos veículos.



11.3 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 05 (cinco) dias, a contar do chamado.

11.4 A CONTRATADA disponibilizará meios de contato (telefone, e-mails) para abertura do chamado.

11.5 No período de vigência da garantia o CONTRATANTE não pode ter ônus, de nenhuma natureza, quando da apresentação de defeito no bem, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa de envio e coleta do mesmo.

11.6 A CONTRATADA deve conceder, além da garantia de fábrica relativa ao objeto do item 3 da cláusula primeira deste ajuste, garantia de 5 (cinco) anos nos serviços e nos materiais utilizados na blindagem, conforme as especificações do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666 /93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante devida motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao da disponibilização do extrato resumido no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



14.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

14.3 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.



14.4 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, cautelar ou definitivamente, antes do encaminhamento à cobrança judicial.

14.8 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

14.9 As notificações expedidas pela CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, será efetuada por ofício entregue na sede da CONTRATADA.



14.9.1 Caso a CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

14.10 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- RESCISÃO

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto do presente contrato.

17.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

17.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail.

17.4.1 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso à CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

17.5 Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública, bem como, de outra parte, as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de dados, o Ministério Público somente exige para a formalização e execução da contratação os documentos e dados minimamente necessários.

17.6 Todos os dados e documentos apresentados e/ou exigidos para a contratação serão disponibilizados integralmente para consulta no site do Ministério Público e, em alguns casos, em Portais Públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **00589.001.203/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

17.7 A apresentação de documentos fora daqueles exigidos são de responsabilidade da própria contratada, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 A designação do gestor, fiscal e seus substitutos será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

18.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento nº 05/2023-PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.79, Recurso 0164, Projeto 9024, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5201.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.